

## ECOLOGIA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Miguel REALE\*

I. O problema da defesa do Meio Ambiente se encontra devidamente equacionado no ordenamento jurídico brasileiro, a começar pela Constituição de 1988 que lhe dedica todo o Capítulo VI do título VIII relativo à ordem social.

Estatui o Art. 225 que,

*“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (Meu o grifo).*

Nesse sentido, são estabelecidas diversas providências a serem tomadas pelo Estado, merecendo realce as fixadas nos seguintes Incisos do mencionado Art. 225:

*“I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;*

*IV - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a*

*conscientização pública para a preservação do meio ambiente;*

*VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”*

Não menos relevantes são os parágrafos do citado mandamento, a saber:

*§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.*

*§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.”*

\* Professor emérito da Universidade de São Paulo.

2. Mesmo antes, porém, da Carta Magna de 1988, a política nacional do meio ambiente já era disciplinada pela Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, a qual veio sendo paulatinamente atualizada, incorporando mudanças determinadas pelos progressos científicos e técnicos, sendo constituído o Sistema Nacional de Meio Ambiente -SISNAMA” integrado por vários mecanismos de defesa e preservação que seria demasiado longo detalhar no presente trabalho.

Como órgão consultivo e deliberativo do SISNAMA atua o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que fixa as diretrizes a serem seguidas pela União, Estados Federados e Municípios, bem como pelas entidades privadas e fundações criadas para salvaguarda dos valores ecológicos.

Os problemas do meio ambiente passaram a ser cada vez mais tratados segundo critérios que visam alcançar o tão desejado “equilíbrio ecológico”, merecendo especial menção a criação de uma Comissão Técnica Nacional de Biossegurança.

Por fim, foi promulgada a Lei n. 9.605, de 13 de fevereiro de 1998, que prevê, as hipóteses de **crime ambiental**, abrangendo em suas sanções os responsáveis pela direção das entidades públicas e privadas.

As penalidades restritivas de direito, instituídas pela citada Lei, vão desde a prestação de serviços à comunidade à aplicação de multas aos infratores, que podem ser condenados a recolhimento domiciliar.

Por outro lado, o novo Código Civil brasileiro, instituído pela Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, estabelece, em seu artigo 1.228, § 1º,

*“O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas*

*finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.” (Sublinhei).*

3. Lembrado o amplo quadro legal de proteção do meio ambiente em vigor no Brasil, não é demais salientar que, segundo suas disposições, o valor ecológico não é considerado um **valor absoluto**, ao qual todos os demais devam se subordinar, uma vez que a natureza não é tutelada apenas em si e por si, mas também para assegurar à **pessoa humana** os meios essenciais ao desenvolvimento de uma vida condigna.

Há necessidade, por conseguinte, de estabelecer os horizontes dentro dos quais devemos procurar alcançar o “**valor ecológico equilibrado**”, a que se refere expressamente nossa legislação.

Nessa ordem de idéias, deverá sempre ser feito um “**balanceamento de valores**”, de tal modo que o valor ecológico não se sobreponha ao valor da pessoa humana, valor-fonte de todos os valores, como o demonstra o estudo imparcial dos fins últimos que guiam o processo histórico.

São tão complexas e variegadas as razões determinantes do processo histórico que têm sido consideradas parciais ou insuficientes todas as teorias que têm procurado explicar sob um único prisma o decurso das civilizações ao longo do tempo.

Poder-se-ia dizer que cada intérprete da história revela alguma de suas notas distintivas, desde as otimistas visões unitárias até as interpretações pessimistas que lhe negam qualquer linha de continuidade. Mais perto de

uma solução razoável me parecem os pensadores que nos falam em “corsi e ricorsi” (idas e vindas) da história, como o fez Giambattista Vico, o que corresponde às “surgências e insurgências” lembradas por Gilberto Freyre; ou então, sob outro ângulo, aqueles que se referem à “astúcia da razão na história”, à moda de Hegel, ou, então, aos fatores da sorte ou “fortuna”, como pensava Nicolò Machiavelli, ponto de vista em parte coincidente com a idéia do “acaso” no pensamento de Jacques Monod, sem esquecer o dito popular brasileiro, enaltecido por Alceu de Amoroso Lima, de que “Deus escreve direito por linhas tortas”,

De uns tempos para cá, todavia, sob a influência dos estudos de Axiologia, ou Teoria dos Valores, tem-se reconhecido que, não obstante os “contrastes e confrontos”, de que tratou Euclides da Cunha, há certos valores que na vida humana adquirem maior consistência e durabilidade. Como tenho escrito ultimamente, penso mesmo que se pode aceitar a existência de “invariantes axiológicas”, ou seja, de valores tão constantes que até parecem inatos, como que renovando as concepções idealistas que remontam aos arquétipos de Platão, referência perene da Filosofia.

Não se trata, porém, de idéias transcendentais, mas sim de criações históricas que vão compondo o acervo de nossa experiência cultural, merecendo primordial realce, como já disse, o valor da pessoa humana. Outros há como, por exemplo, os da liberdade, da igualdade (isonomia), da justiça, do bem comum, da privacidade, os quais, no fundo, assinalam progressivas conquistas da ética.

Pois bem, o último desses valores dotados de força imperativa e constante é o ecológico, isto é, o relativo ao valor da natureza

em geral e do “meio ambiente” em particular, adquirindo tal força que por toda parte do mundo “partidos verdes” disputando o poder político.

Compreende-se essa dedicação, pois, em verdade, o progresso tecnológico, sob várias de suas formas, ameaça destruir a natureza. Nesse ponto houve uma inversão de 180 graus, pois, há menos de meio século, a natureza era considerada expressão máxima de estabilidade e segurança, a tal ponto que para muitos o Direito Natural seria a base inamovível da legislação. Agora ao se perceber que “a natureza morre”, apela-se para a lei para salva-la...

Não há dúvida, por conseguinte, que tudo deve ser feito para preservar os valores naturais, merecendo louvor a iniciativa de formar uma consciência pública para sua constante defesa. Não devemos, todavia, exagerar até o ponto de nos perdermos no “*fundamentalismo ecológico*”, que acaba pondo em risco o bem-estar dos indivíduos e da coletividade.

É preciso, antes de mais nada, repetir que não se protege a natureza apenas em si mesma e por si mesma, mas sobretudo enquanto ela constitui o valor condicionante por excelência da vida humana, o que quer dizer que a ecologia se subordina à antropologia, ou seja, às exigências vitais do ser humano.

Desse modo, quando para aproveitamento, por exemplo, de potenciais hidráulicos, é necessário destruir parte de uma floresta, não pode de antemão prevalecer uma atitude de absoluta condenação, sendo imprescindível proceder-se a um balanceamento de valores, levando em conta não somente o valor econômico-social da obra projetada, mas também a possibilidade que hoje temos de preservar a fauna e a flora ameaçadas, tal como foi feito em Itaipu, com resultados exemplares.

Por sinal que, se na época da construção daquela usina binacional primassem certos credos ambientalistas que há por aí, não se teria sido possível construí-la, por se ter de sacrificar o salto de Sete Quedas, submerso pelo imenso reservatório. Mas, se tal fator tivesse ocorrido, que seria do Brasil na imensa crise energética que atualmente nos apavora?

Casos como esse devem ser analisados com serena objetividade, sem fanatismos perigosos, para que as decisões obedeçam a critérios superiores que tenham em vista a melhoria das condições da vida humana.

Infelizmente, não é o que tem acontecido. Para nos limitarmos à questão candente de geração de energia elétrica, bastaria lembrar os casos focalizados pela revista *Veja*, como o da suspensão judicial da construção de uma usina termoelétrica em Cuiabá, por se alegar que a tubulação de gás importaria na destruição de uma caverna habitada por uma espécie de morcegos em extinção; sendo a preservação do meio ambiente também invocada para impedir a

construção, pela *Votorantim*, de uma hidroelétrica de suma importância para o Vale do Ribeira. Nem se deve esquecer que, para salvar pequeno trecho de floresta, se impediu uma linha de transmissão que nos podia trazer energia da Argentina, atenuando a crise de eletricidade que atormentava o povo.

Tudo isso demonstra que novos critérios devem nortear as decisões do Ministério Público e da Justiça, em se tratando de proteção do meio ambiente, evitando-se que elas redundem em prejuízo para a coletividade nacional.

Não podemos esquecer que a poderosa economia, que logramos construir, importou em contínuo aproveitamento de bens naturais, à custa de outros de caráter instrumental. Não há dúvida que em muitos casos houve abusos condenáveis, que não se devem repetir, mas se prevalecessem as exageradas pregações de certos ambientalistas, o Brasil teria permanecido contemplando as belezas do litoral, sem sequer dobrar as linhas do Tratado de Tordesilhas.